



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1520

Recife - Segunda-feira, 05 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 15/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais e das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais (Palmares e Cabo de Santo Agostinho)

Dia: 15/08/2024

Horário: das 14:00h às 16:30h

Local: Centro de Formação de Professores do Cabo de Santo Agostinho - Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante, nº 12, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital

Dia: 21/08/2024

Horário: das 14:00h às 16:30h

Local: Empresarial Isaac Newton - Avenida Frei Matias Teves, nº 210, Paissandu, Recife/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 02 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.387/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 2.316/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.316/2024, de 26/07/2024, publicada no DOE do dia 29/07/2024, conforme

anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.388/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 27/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.389/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos art. 9º e 65, §4º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para reassumir o exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.390/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos art. 9º e 65, §4º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dispensar a Dra. HELENA MARTINS GOMES, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício das suas atribuições, durante o mandato de Presidenta da AMPPE, biênio 2024-2026, no período de 05/08/2024 a 04/08/2026, sem prejuízo de seus direitos e prerrogativas, consoante art. 67, inciso I, da LOEMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.391/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, dispensando-o do exercício do cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 05/08/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.392/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/08/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.393/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro

constante no Processo SEI, nº 19.20.2186.0017007/2024-29 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DAIANA FERRAZ DE SÁ
CPF: ***.241.585 -**
LOTAÇÃO: 1º Promotoria de Justiça de Floresta

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.394/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora lotada na 2º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima conforme Portaria PGJ N. 2159/2024, publicada no DOE em 05/07/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0522.0016391/2024-08 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALCIDÉSIA LETÍCIA SENA DA SILVA
CPF: ***.861.704 -**
LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.395/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor lotado na 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital conforme Portaria SUBADM 839/2024 publicada no DOE em 15/07/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0619.0018135/2024-62 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:	Número protocolo: 480561/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/08/2024 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:	Número protocolo: 480556/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/08/2024 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
NOME: DEBORA GOMES BARBOSA CPF: ***.842.034 -** LOTAÇÃO: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Número protocolo: 480555/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/08/2024 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça	

DESPACHO PGJ Nº 016/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 479888/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de agosto de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Número protocolo: 480514/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480515/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480542/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480544/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 221/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480557/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480559/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480545/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480500/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480476/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/08/2024

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480480/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480485/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480496/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479411/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/09/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479882/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/08/2024
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº

01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de agosto de 2024

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 222/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0018805/2024-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2024
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para realização de atividade operacional no interior do estado, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 26/07/2024, com saída no dia 25 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0018700/2024-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/07/2024
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para realização de atividade operacional no interior do estado, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 26/07/2024, com saída no dia 25 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0017381/2024-91
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/07/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0620.0001086/2024-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2024
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEO ARAUJO
Despacho: Tendo em vista o contido no despacho 182 da ESMP, encaminhe-se à ESMP para registro e à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1409.0015692/2024-47
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro o pedido de emissão de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.2221.0019015/2024-93
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/08/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMAO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinária nº 008/2024, a se realizar em Capoeiras, Caetés, Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá, Bom Conselho e Correntes/PE, nos dias 05 a 07/08/2024, com saída no dia 05 e retorno em 07/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento

Número protocolo: 19.20.0051.0018847/2024-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/08/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para acompanhar o PGJ e participar da Agenda Compartilhada MPPE, a se realizar nas cidades de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru, nos dias 07 e 08/08/2024, com saída em 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 143/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 07/08/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 07/08/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2024;
IV – Processos apreciados na 29ª Sessão Virtual/2024;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
VII – Julgamento do SIM 02053.002.415/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
VIII – Julgamento do SIM 01677.000.170/2021– Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
IX – Julgamento do SEI 19.20.0239.0012294/2024-24 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
X – Julgamento do SIM 01720.000.204/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
XI - Julgamento do SIM 01979.000.015/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 818/2024.
Recife, 9 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0265.0016246/2024-18;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 180 dias, contados a partir de 16/06/2024, tendo em vista a licença maternidade da titular, CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.697-0;

II – Dispensar a servidora CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.697-0, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, a partir do dia 13/12/2024;

III – Designar o servidor RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, a partir do dia 13/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
em exercício simultâneo
(Republicada por incorreção na original)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 928/2024
Recife, 1 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 811/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0016740/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Paulo Roberto de Moraes e Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 187.870-0, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/08/2024 até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 929/2024
Recife, 1 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº19.20.0523.0017728/2024-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1902270, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 09 dias, contados a partir de 23/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1888854;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 930/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0017889/2024-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1898299, lotado na 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 17/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1891413;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 931/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor da Portaria PGJ nº 2.315/2024, publicada em 26/07/2024;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0639.0003533/2022-08,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARCIA MARIA BARROS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.747-5, no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 932/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 478364/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.065-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 933/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0019029/2024-75,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Lotar temporariamente a servidora RITA JACKELINE DE BRITO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.720-9, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 137/2024
Recife, 2 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Resolução nº 279/2023-CNMP
Data do Despacho: 31/07/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício visita a Delegacia de Polícia
Data do Despacho: 31/07/24
Interessado(a): Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Reitere-se o Ofício nº 207.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 31/07/24

Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1389
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1390
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Andrea Karla Maranhão Condé Freire
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1391
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1392
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra
Despacho: À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1393
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1394
Assunto: Ofício CGMP nº 438/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1395
Assunto: Ofício CGMP nº 431/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1396
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Cristiane Wiliene Mendes Correia
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1397
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1398
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1399
Assunto: Ofício CGMP nº 758/2024
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Raissa De Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1400
Assunto: Informações
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1401
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1402
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1403
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vítório
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1405
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Edson José Guerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1406
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1407
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1408
Assunto: Resposta ao Ofício nº 701/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1409
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1410
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 02/08/24
Interessado(a): Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Protocolo Interno: 1411
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/08/24
Interessado(a):
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 021/2024-GEDIMEST
Recife, 2 de agosto de 2024
AVISO Nº 021/2024-GEDIMEST
ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

Divulgação do Resultado Parcial da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente (Modalidade Residência Voluntária)

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem a satisfação de anunciar a divulgação do resultado parcial da Seleção Simplificada para o Programa MP Residente, na modalidade de Residência Voluntária.

Informamos que todos os participantes receberão e-mails com orientações detalhadas sobre a documentação que deverá ser apresentada para continuidade do processo seletivo.

Reforçamos a importância de estar atento aos prazos estabelecidos e às instruções enviadas, a fim de assegurar a continuidade no processo.

Agradecemos a todos os inscritos pelo interesse e pela confiança depositada em nosso programa. Continuaremos a trabalhar para proporcionar uma experiência enriquecedora e formativa para todos os envolvidos.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2024 – MUNICÍPIO DE OURICURI/PE
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2024 – MUNICÍPIO DE OURICURI/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de

os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE n. 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade social, bem como a segurança da comunidade quando da realização das convenções;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8, 10 e 13 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 2º, §1º da Resolução/TSE n. 23.732/2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019 - alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução/TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução/TSE n. 23.609/2019 (alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução /TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Ouricuri/PE (82ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nos arts. 7º a 9º da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) que versam sobre as convenções partidárias e que adotem providências para evitar a designação de convenções em mesmos horários e locais que de Partidos diversos.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 82ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Ouricuri/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 82ª Zona Eleitoral.

Por fim, cumpra a Secretaria desta Promotoria Eleitoral:

1. Oficie-se ao setor de publicações oficiais do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Ouricuri, 1º de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor Eleitoral - 82ª Zona Eleitoral – Ouricuri/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2024 – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2024 – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE n. 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela

Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade social, bem como a segurança da comunidade quando da realização das convenções;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8, 10 e 13 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 2º, §1º da Resolução/TSE n. 23.732/2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019 - alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução/TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução/TSE n. 23.609/2019 (alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução /TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Santa Cruz/PE (82ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nos arts. 7º a 9º da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) que versam sobre as convenções partidárias e que adotem providências para evitar a designação de convenções em mesmos horários e locais que de Partidos diversos.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 82ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Santa Cruz/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 82ª Zona Eleitoral.

Por fim, cumpra a Secretaria desta Promotoria Eleitoral:

1. Oficie-se ao setor de publicações oficiais do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Ouricuri, 1º de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor Eleitoral - 82ª Zona Eleitoral – Ouricuri/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2024 – MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2024 – MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO as convenções, bem como a necessidade de os partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.729/2024, que alterou a Resolução/TSE n. 23.609/2019, no que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições 2024;

CONSIDERANDO que o período de realização das convenções partidárias é do dia 20 de julho a 5 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8, caput, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n. 13.165/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade social, bem como a segurança da comunidade quando da realização das convenções;

CONSIDERANDO que é obrigatório que toda e qualquer pessoa

que pretenda concorrer a mandato eletivo seja submetida à convenção partidária, respeitadas as exceções, nos termos dos arts. 8, 10 e 13 da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral permite a realização de propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, com o intuito de indicação de nome do candidato, mediante afixação de faixas e cartazes, impreterivelmente, em local próximo ao da convenção, com mensagens destinadas apenas aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 2º, §1º da Resolução/TSE n. 23.732/2024;

CONSIDERANDO que a propaganda intrapartidária somente pode ser realizada nos limites da convenção, sendo destinada, exclusivamente, aos convencionais e imediatamente retirada após o término da respectiva convenção, qualquer outra propaganda que ocorra fora do âmbito convencional é considerada extemporânea, passível de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019 - alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução/TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução/TSE n. 23.609/2019 (alterada pela Resolução/TSE nº 23.675/2021 e Resolução /TSE 23.729/2024);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Santa Filomena/PE (82ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nos arts. 7º a 9º da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) que versam sobre as convenções partidárias e que adotem providências para evitar a designação de convenções em mesmos horários e locais que de Partidos diversos.

RESSALTA que a inobservância das proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 82ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, fora do âmbito intrapartidário das convenções, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante dispõe o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Santa Filomena/PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 82ª Zona Eleitoral.

Por fim, cumpra a Secretaria desta Promotoria Eleitoral:

1. Oficie-se ao setor de publicações oficiais do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Ouricuri, 1º de agosto de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor Eleitoral - 82ª Zona Eleitoral – Ouricuri/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 02230.000.198/2023
Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02230.000.198/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a alimentação e a nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania;

CONSIDERANDO que a importância da alimentação está associada à sua capacidade de fornecer ao corpo humano os nutrientes necessários ao seu sustento e consequente sobrevivência. Para o equilíbrio harmônico desta tarefa é fundamental a sua ingestão em quantidade e qualidade adequadas, mantendo assim a integridade estrutural e funcional do organismo. No entanto, esta integridade pode ser alterada, em casos de falta de um ou mais nutrientes, ou por dificuldades geradas por problemas de saúde, com consequente deficiência no estado nutricional e necessidade de suplementação ou ingestão de leite especial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, explicita a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde em seu art. 3, caput, e estabelece como uma das atribuições específicas do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6). Portanto, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição, e, nos casos em que a alimentação tem status de fármaco, ele tem o dever de fornecê-la de acordo com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 197, da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a regulamentação desses dispositivos pela Lei Federal nº 8.080/90, estabelece que a atuação do Estado, no que se refere à saúde, se efetiva através do Sistema Único de Saúde, e estipula, em seu art. 2, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) "formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição", conforme prevê o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a grande demanda de pedidos de fornecimento de leite especial encaminhados à 1ª Promotoria de Belo Jardim Ministério Público Estadual, no sentido de solicitar autorização ministerial via ofício para sua liberação, sendo este fornecimento uma obrigação direta do Município, uma vez que os próprios médicos municipais fazem a solicitação dos leites especiais;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 26 de julho de 2024, com este Promotor de Justiça e a Secretária de Saúde interina, Sra. Adriane Maria Alves Maciel, a referida informou que devido à grande demanda de fornecimento de leite para crianças, os custos cresceram de forma demasiada, e o Tribunal de Contas exigiu que houvesse algum respaldo jurídico que justificasse tal fornecimento, mas não nos foi encaminhado qualquer recomendação do TCE com estas alegadas informações que teriam sido repassadas para o Município;

CONSIDERANDO que o Município não precisa de qualquer autorização ministerial deste órgão para fornecer leite às crianças que necessitem e apresentem laudo comprovando a sua demanda, sendo a atual sistemática adotada pelo município completamente desarrazoada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União, conforme disposto no art. 6, XX, da Lei Complementar nº 75/93, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 RESOLVE, nos autos deste Procedimento Administrativo:

RECOMENDAR ao Município de Belo Jardim/PE, mais especificamente à Secretaria Municipal de Saúde que a partir da data de ciência desta RECOMENDAÇÃO, forneça às crianças, mediante apresentação de laudo médico, sem a necessidade de autorização ministerial pelo Ministério Público via ofício, o tipo de leite específico e na quantidade solicitada em laudo, pelo tempo em que a criança necessitar.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- a) Ao Prefeito Municipal de Belo Jardim, que deve pronunciar-se sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento;
- b) A Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e

pronunciamento em igual prazo;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Cidadania, para conhecimento;

d) Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Jardim, 01 de agosto de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, os contratos de prestação de serviços contínuos somente podem ser prorrogados por períodos sucessivos para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais, sendo necessária a demonstração de que a continuidade do serviço é indispensável para a coletividade;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento adequado por parte da administração pública não pode justificar a prorrogação de contratos de forma irregular, devendo ser realizados novos processos licitatórios sempre que possível e necessário;

CONSIDERANDO que a prorrogação de contratos sem a devida comprovação de sua necessidade e essencialidade pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente quando resultar em prejuízo ao erário ou ofensa aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços e o uso de recursos públicos devem sempre visar ao atendimento do interesse público e à busca do melhor custo benefício, garantindo a economicidade e a transparência nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncias e de elementos preliminares colhidos, a existência de supostas irregularidades na prorrogação de contratos de locação de estruturas para eventos realizados pelo Município de Sanharó/PE, apontando para a ausência de justificativa de essencialidade dos serviços contratados;

PORTARIA Nº 01605.000.010/2024
Recife, 31 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01605.000.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01605.000.010/2024

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos, embora importante para o fomento cultural e social da comunidade, deve ser precedida de planejamento adequado, respeito às normas de contratação pública e verificação da real necessidade de gastos para a locação de estruturas específicas;

CONSIDERANDO que eventos festivos e culturais, ainda que de grande relevância social e cultural, não são classificados como serviços públicos essenciais para fins de aditamento contratual, uma vez que não se enquadram nos requisitos de essencialidade previstos na legislação, não havendo, portanto, justificativa legal para a prorrogação automática dos contratos de locação de estruturas;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos recursos públicos é um dever da administração pública, sendo imprescindível a adoção de medidas para prevenir desperdícios e irregularidades na contratação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve o devido processo licitatório para a contratação inicial e a prorrogação dos referidos contratos, bem como se foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a apuração de irregularidades em contratos públicos visa proteger o patrimônio público, garantir a transparência administrativa e assegurar o cumprimento da legalidade em todos os atos da administração pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades na prorrogação indevida de contratos públicos para locação de estruturas para os eventos do município de Sanharó/PE

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal consagra os princípios da administração pública, exigindo que todos os atos administrativos sejam norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida lei prevê a possibilidade de aditamento dos contratos de serviços contínuos apenas quando houver a essencialidade dos serviços prestados e que essa essencialidade justifique a continuidade sem interrupções, em observância ao interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar as supostas irregularidades mencionadas, especialmente quanto à prorrogação indevida de contratos públicos para locação de estruturas para eventos no Município de Sanharó/PE.

Determinando, desde já, as seguintes diligências:

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP

PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

1. Considerando os documentos acostados nos autos realize-se levantamento de preços de mercado, via portal Toma Contas do TCE/PE, para comparar os valores pagos pela administração pública com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes, visando verificar a razoabilidade dos preços contratados. Realizando, ainda, análise de contratos similares celebrados por outros municípios para comparar os termos e condições, identificando possíveis irregularidades ou discrepâncias;
2. A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre possíveis auditorias realizadas nos referidos contratos e qualquer outro procedimento fiscalizatório em andamento;
3. Notifique-se o responsável pela gestão de contratos da Prefeitura de Sanharó /PE para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os procedimentos adotados para a contratação e prorrogação dos serviços de locação de estruturas para eventos, devendo informar os motivos para a prorrogação dos contratos e a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente;
4. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 31 de julho de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

designação de audiência extrajudicial com o noticiante, pelo fato do prazo do Procedimento Preparatório encontrar-se vencido, bem como a necessidade de realização e conclusão de diligências pendentes, converto o presente procedimento investigatório em Inquérito Civil.

Nesse sentido, determino desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além das providências de praxe, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça que, superado agora o obstáculo do vencimento do procedimento, efetive a designação da audiência até então pendente.

Cumpra-se.

Correntes, 01 de agosto de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01704.000.018/2024
Recife, 29 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos indícios da prática de improbidade administrativa, consistente no uso de bem público para atender a fins particulares

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de uso de bem público tem natureza jurídica de contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação, no sentido conferido pelo STJ, no REsp 1512460 DF;

PORTARIA Nº 01653.000.021/2023
Recife, 1 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.021/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O cidadão procurou esta Promotoria de Justiça para informar que há uma construção em seu terreno, que supostamente foi doado pelo secretário de governo Edmilson da Bahia, o qual alega que o terreno e o material para a construção foram uma doação da prefeitura de Correntes para a vereadora Cris Araújo.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Considerando que não foi possível cumprir o teor do despacho datado de 12/07 /2024 (evento 0036), consubstanciado na

CONSIDERANDO que a forma mais adequada para firmar a concessão de uso bem público é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização e as sanções;

CONSIDERANDO que a celebração do contrato de concessão de uso depende da aferição, pelos órgãos administrativos, da conveniência e oportunidade em conferir a utilização privativa do bem ao particular;

CONSIDERANDO que as concessões de uso de bem público, enquanto contratos administrativos, sofrem a incidência do regime jurídico de direito público, e que há, por conseguinte, o dever do Gestor Público realizar licitação prévia para a seleção do concessionário;

CONSIDERANDO a abrangência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, que dispôs: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”;

CONSIDERANDO que o TCU, no Processo 009.628/2000-5, entendeu que o “mencionado art. 2º utilizou o termo ‘concessão’ referindo-se ao gênero, e não à espécie, assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela ‘administrativa de uso’ ou ‘de direito real de uso’”.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01704.000.018/2024 que trouxe informações que o Prefeito do Município, utilizou veículo do DNOCS cedido à municipalidade para realizar entrega de estacas em propriedade particular;

CONSIDERANDO, ainda, que não existe legislação municipal possibilitando a autorização de uso de bens públicos em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO que a inexistência de legislação regulamentando o uso de bens públicos para serviços de natureza particular pode ocasionar arbitrariedade por parte do gestor público municipal na escolha dos beneficiados;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de bens públicos para serviço particular sem qualquer critério pode causar enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação de princípios da administração pública, com consequente responsabilização do gestor público por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os Poderes Executivo e o Legislativo municipais possuem autonomia para a definição de políticas de utilização onerosa do maquinário da prefeitura para a realização de obras de interesse social, como recuperação e melhorias em estradas vicinais, com foco no escoamento da produção rural, realização de ações para mitigação dos efeitos da seca e do acesso à água, melhorias para efetivação do transporte escolar, redução de erosão de terra e da degradação do meio ambiente, incremento do turismo rural, entre outros. No entanto, tal autorização de uso dos bens públicos para fins particulares deve respeitar os princípios que regem a atuação da administração pública.

CONSIDERANDO que reformas e melhoramentos nas estradas vicinais municipais e intermunicipais podem ser autorizadas, desde que o município institua contribuição de melhoria para custear as obras e que, no caso das estradas rurais privadas, os serviços de maquinário municipal sejam contratados pelos particulares mediante o pagamento de preço público fixado por lei.

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não pode desbordar os limites impostos pelos princípios constitucionais, dentre outros, o da moralidade administrativa, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de analisar a regularidade do uso de bem público do DNOCS cedido ao Município de Sanharó, devendo, para isso, coletar provas, informações, avaliar responsabilidades e realizar todas as diligências que se mostrarem necessárias, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento.

Para tanto determina:

I - Reitere-se o Ofício expedido ao DNOCS, requisitando informações acerca dos termos de cedência do veículo de placa REU8F17, encaminhando cópia de tal termo;

II - Oficie-se o Município de Sanharó, requisitando informações acerca dos termos de cedência do veículo de placa REU8F17, encaminhando cópia de tal termo;

III - Oficie-se o Município de Sanharó, requisitando informações acerca da realização de obras públicas, na região do Sítio Pé de Serra, zona rural desta municipalidade, durante os meses de janeiro a fevereiro de 2024;

IV - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 29 de julho de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02008.000.010/2024 Recife, 30 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02008.000.010/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º30/2024–20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 12/2024-20.ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade no processo de licenciamento do estabelecimento Clube Arena Pontal, localizado na Rua Santana, n.º 233, no bairro de Santana, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade no processo de licenciamento do estabelecimento Clube Arena Pontal, localizado na Rua Santana, n.º 233, no bairro de Santana, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Tendo em vista o teor das certidões de 21 de junho de 2024 (Eventos n.º 0042 e n.º 0043, do SIM), renovem-se os termos dos Ofícios n.º 02008.000.010/2024- 0008 e n.º 02008.000.010/2024-0009, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Deixo de comunicar ao noticiante em face da ausência de dados para tal fim. Recife, 30 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão por parte da COMPESA, EMLURB e BRK na realização dos serviços públicos prestados no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão por parte da COMPESA, EMLURB e BRK na realização dos serviços públicos prestados no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o noticiante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do Ofício n.º 933/2023/GGR/SGV/COMPESA (Evento n.º 0023, do SIM), bem como do Ofício n.º 190/2024 e Nota Técnica n.º 28/2023–GDP–RPA 06 (Evento n.º 0042, do SIM);

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
-
Curadoria de Fundações e Entidades Sociais
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.000.902/2023.
Recife, 17 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.902/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE IC N.º 25/2024– 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 62/2023-20.

PORTARIA Nº 02009.001.099/2023
Recife, 31 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.099/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular, localizada na 1ª Travessa João Cabral de Melo Neto, n.º 11, bairro Jiquiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular, localizada na 1ª Travessa João Cabral de Melo Neto, n.º 11, bairro Jiquiá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento dos autos de infração apresentados em audiência realizada em 18 de abril de 2024, conforme termo contido em Evento 0032 do SIM, cuja cópia deve ser acostada ao expediente;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 31 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.001.124/2023

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.124/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº32/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível infiltração em encosta, com grau de risco, localizada na rua Rabilo, nº 41, bairro do Ibura, nesta cidade, em tubulação de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível infiltração em encosta, com grau de risco, localizada na rua Rabilo, nº 41, bairro do Ibura, nesta cidade, em tubulação de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.124/2023-0009 encaminhado à COMPESA (Evento 0053 do SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração do presente procedimento. Recife, 31 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.001.126/2023

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.126/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ausência de serviços públicos por parte dos órgãos municipais responsáveis, na Comunidade do Papelão, localizada na Avenida Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, ocasionado cúmulo de lixo, bueiros abertos, sujeiras e entulhos nos passeios públicos, afetando a mobilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ausência de serviços públicos por parte dos órgãos municipais responsáveis, na Comunidade do Papelão, localizada na Avenida Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, ocasionado cúmulo de lixo, bueiros abertos, sujeiras e entulhos nos passeios públicos, afetando a mobilidade dos transeuntes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior (Evento 0033 do SIM), o qual determina a designação de audiência com representantes do Poder Público municipal a fim de que sejam apresentados esclarecimentos e possíveis soluções a impasses quanto à situação investigada;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 31 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.001.159/2023

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.159/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ausência de serviços públicos por parte dos órgãos municipais responsáveis, na Comunidade do Papelão, localizada na Avenida Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, ocasionado cúmulo de lixo, bueiros abertos, sujeiras e entulhos nos passeios públicos, afetando a mobilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ausência de serviços públicos por parte dos órgãos municipais responsáveis, na Comunidade do Papelo, localizada na Avenida Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, ocasionado cúmulo de lixo, bueiros abertos, sujeiras e entulhos nos passeios públicos, afetando a mobilidade dos transeuntes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 23 de julho de 2024, o qual determina a expedição de ofício à SECON, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações acerca do cumprimento do que fora acordado em termo de audiência realizada em 20 de maio de 2024 (Evento 0037 do SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 31 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02019.000.724/2023

Recife, 24 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.724/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, ",", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, as informações colhidas nos autos que indicam irregularidades pertinentes à Poluição Sonora de alguns estabelecimentos localizados na rua Manoel Borba/Rua das Ninfas, bem como a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade a investigação dos fatos em apreço e concluir a apuração das responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) Designe-se audiência presencial a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS - devendo ser expedida a respectiva notificação;

2) Oficie-se ainda, a SMAS requisitando a relação de todos os estabelecimentos fiscalizados na última operação "PAZ SONORA", bem como os autos de infração lavrados na oportunidade;

3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

5) Pulique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.178/2024
Recife, 19 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.178/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127 e 129 da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO o documentação encaminhada pelo Sindicato dos Profissionais Municipais da Educação (SINPROME), cujo teor, reporta, em suma, críticas no que se refere à instituição de escolas em tempo integral, sem que o Município de Araçoiaba/PE tenha condições para tanto,

RESOLVE:

RETEIREM-SE os ofícios não respondidos. Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, à SGMP, ao CGMP e ao CAO educação para conhecimento e registro, tal como preconiza o parágrafo 2.º da artigo 16 da RES-CSMP 003/2019.

Igarassu, 19 de julho de 2024.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,

PORTARIA Nº 02049.000.216/2024
Recife, 26 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.216/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.216/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância no Município de Igarassu, tudo em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Considerando os esclarecimentos retro, AGUARDE-SE o decurso do prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem-me conclusos.

1. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
2. ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. À Corregedoria-Geral do MPPE;
4. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

Igarassu, 26 de julho de 2024.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO o acompanhamento contínuo da política pública PROJETO VOLTEI no Município de Igarassu/PE no sentido de minimizar e/ou sanar os casos de evasão, RESOLVE:

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

AGUARDE-SE o prazo constante no despacho retro. Após, tornem-me conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, à SGMP, ao CGMP e ao CAO educação para conhecimento e registro, tal como preconiza o parágrafo 2.º da artigo 16 da RES-CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Igarassu, 19 de julho de 2024.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.222/2024

Recife, 19 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.222/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.222/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127 e 129 da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

PORTARIA Nº 02053.000.447/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.447/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.447/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.447 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Ceam, relativas à ausência de profissionais qualificados para atender às necessidades dos usuários portadores do espectro autista;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º., inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Ceam para investigar indícios de irregularidades relativas à ausência de profissionais qualificados para atender às necessidades dos usuários portadores do espectro autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - expeça-se ofício à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de documentos que comprovem a qualificação profissional de todos os profissionais que executam a prestação dos serviços destinados ao tratamento dos usuários portadores do espectro autista;

2 - extraia-se cópia da denúncia relativa à empresa Ninho, em vista das informações relatadas na certidão e anexo (de 26/07/2024 - cópia em anexo) e dos esclarecimentos adicionais ofertados pela denunciante e encaminhe-se à distribuição dentre as Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital para a adoção das medidas que entender cabíveis;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

tratamento incompatível com a idade dos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver Ltda para investigar indícios de irregularidades quanto à oferta de tratamento incompatível com a idade dos usuários, adotando se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Clínica Infantil do Recife Desenvolver Ltda, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.473/2024-0002 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos narrados na denúncia e nos demais documentos acostados aos autos pela denunciante (cópia em anexo), indicando detalhadamente quais os serviços que são fornecidos ao paciente Lorenzo Torres da Costa e se os mesmos estão sendo realizados conforme a prescrição médica;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.473/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.473/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.473/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.473 /2024, na qual se relata que a empresa Clínica Infantil do Recife Desenvolver Ltda estaria ofertando

PORTARIA Nº 02053.000.573/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.573/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.573/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.573 /2024, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, na qual se relata " quedas constantes de energia", perpetradas pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º., inciso I do CDC, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do CDC, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE para investigar indícios de irregularidades de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Reitere-se o expediente nº 02053.000.573/2024-0001, para solicitar ao Procon Pernambuco que a informe a esta Promotoria de Justiça sobre a existência de outras denúncias contra a pessoa jurídica investigada, nos últimos 12 (doze) meses. Prazo de 10 (dez) dias.

2 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.573/2024-0002, para notificar o investigado a fim de que se manifeste acerca dos fatos relatados na denúncia anexa. Prazo 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 12 de abril de 2023, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada, Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32, representada pela Sra. AKAUNE GLEICY DA SILVA, CPF 097.024.634-08, com procuração para firmar Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, com a interveniência da Vigilância Sanitária Municipal.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32;

CONSIDERANDO que a compromissária vêm se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 12/04/2024;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2023, para regularização das pendências sanitárias registradas pela Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 25 de julho de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

AKAUNE GLEICY DA SILVA
CPF 097.024.634-08

INTERVENIÊNCIA

Vigilância Sanitária Municipal - NATHÁLIA C NDIDO SILVA FONSECA,
CPF 097.993.644-69

Vigilância Sanitária Municipal - VIRGÍNIA MARIA ACIOLI PROTA DE OLIVEIRA, CPF 319.461.434-72

Vigilância Sanitária Municipal - Aryadne de Fátima - OAB/PE 31570

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.810/2023
Recife, 25 de julho de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. PA 02053.000.810/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.234/2023
Recife, 24 de julho de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. IC. 02053.001.234/2023

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Boa Vista Alimentos Ltda. (Iang Chao)

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2024, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada, Boa Vista Alimentos EIRELI (Iang Chao), com endereço à Rua do Giquiti, 48, loja 216., Boa Vista, Recife-PE, neste ato representada por José Américo Ferreira da Costa, CPF: 472.283.344-34; com a interveniência da Vigilância Sanitária Municipal, representada pela Dra. Aryadne de Fátima (OAB/PE 31570), assessora jurídica da Visa Recife e Sra. Mariurcha Campos, CPF: 024.918.48422, Chefe da Vigilância Sanitária distrito 1.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

CONSIDERANDO que a 19ª PJ Consumidor encaminhou cópia do IC 02053.000.903/2022, com extensa relação noticiando irregularidades em diversos bares /restaurantes japoneses na cidade do Recife, entre eles o Boa Vista Alimentos Ltda. (Iang Chao), distribuído à 16ª PJ Consumidor, que está com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO as fiscalizações realizadas nos dias 15 de abril de 2024, 03 de julho de 2024 e 24 de julho de 2024, as quais fazem parte deste instrumento como anexo 01;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir as exigências descritas nos termos de fiscalizações realizados nos dias 15 de abril de 2024, 03 de julho de 2024 e 24 de julho de 2024, as quais fazem parte deste instrumento como anexo 01, devendo encaminhar relatório mensal (a cada dia 10), com início em setembro/2024, das providências adotadas, durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA SEXTA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 24 de julho de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça

José Américo Ferreira da Costa
CPF: 472.283.344-34

INTERVENIENTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aryadne de Fátima
OAB/PE 31570
Assessora Jurídica da Visa Recife

Mariurcha Campos
CPF: 024.918.48422
Chefe da Vigilância Sanitária distrito 1.

PORTARIA Nº 02053.001.805/2023
Recife, 2 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.805/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.805/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas em cópia de processo individual de exclusão em mídia social (facebook) de forma genérica e imotivada.

CONSIDERANDO que ao criar uma conta nestas mídias sociais, o usuário adere às normas impostas pela plataforma sem possibilidade de negociação, abrindo espaço para o abuso por parte dos gestores das redes sociais;

CONSIDERANDO que ao aderir a essas regras, o usuário se compromete com toda a comunidade a seguir determinados patamares de conduta que, se desrespeitados, podem gerar sua exclusão daquela comunidade, no entanto não significa que a exclusão pode se dar de forma arbitrária e imotivada.

CONSIDERANDO que vedar acesso, imotivadamente, ao indivíduo é o mesmo que limitar sua liberdade de expressão e, conseqüentemente, limitar o exercício desse direito pela via digital.

CONSIDERANDO que o provedor deve indicar com precisão a violação praticada para justificar a exclusão/suspensão da plataforma, sob pena de o ato configurar abuso de direito;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos

fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pelo FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, em razão de indícios de desativação de conta de forma imotivada e genérica, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 - notifique-se a denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formulada pela pessoa jurídica ora investigada;
- 2 - oficie-se ao Procon/Recife, para uqe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados,encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas.
- 3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 4 - Reitere-se a Notificação nº 02053.001.805/2023-0001.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02141.000.231/2024
Recife, 16 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.231/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.231/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à

coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao FUNCIONAMENTO IRREGULAR / OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA E VIA PÚBLICA) /POLUIÇÃO SONORA (APARELHO DE SOM) POR PARTE DE ESPETINHO QUE FUNCIONA NAS NOITES DE TERÇA A SÁBADO, SITO SOBRE PONTE DO CANAL DE PIEDADE, localizada à Rua José de Souza Rodovalho, em frente ao Armazém Canal, nº 19-b, em Piedade, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, verifico que decorreu o prazo estipulado no ofício ministerial sem a chegada de resposta. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.222/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.222/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02299.000.222 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RESCSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e Fiscalização Contínua da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RAI0 DE LUZ - biênio 2024-2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO, por fim, que a ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RAI0 DE LUZ atende crianças e adolescentes no Município de Ipojuca para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Tendo em vista a denúncia encaminhada pelos representantes da Comissão dos Conselhos Tutelares de Ipojuca, oficie-se a Casa Raio de Luz para que preste esclarecimentos sobre os fatos, indicando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

- Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Ipojuca, a fim de que apresente cronograma específico para realização dos devidos reparos estruturais na Casa Raio de Luz, indicando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Ipojuca, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02318.000.054/2024
Recife, 2 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02318.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de danos ambientais ocasionados pela existência de uma vala irregular mantida por moradores como ponto de esgotamento sanitário em Enseada dos Corais (Antigo IC 014/2020).

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, durante todo o curso do Inquérito, foram efetivadas várias diligências com o intuito de apurar os fatos objetos de investigação, destacando-se a realização de diversas audiências e vistorias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, em razão da complexidade da matéria, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade à apuração dos fatos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP, ambos via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última por email e para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Designo audiência extrajudicial com a referida Companhia Ambiental e com a SEMA, para o dia 26 de setembro de 2024, a

ser realizada na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Para tanto, notifiquem-se os órgãos a comparecerem munidos das informações já requisitadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO - 02142.000.117/2021

Recife, 16 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

02142.000.117/2021-0014

Inquérito Civil 02142.000.117/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº xxxxxxxxxxxx; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado (a): Fernando Correia de Araújo

Endereço do notificado: Rua Padre Gabriel Mousinho, 24, Ilha do retiro, PE CEP: 50830-010

Finalidade: Cientificar de que o Inquérito Civil 02142.000.117/2021 recebeu promoção de arquivamento, conforme cópia anexa, a qual será submetida à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: ____/____/____, às ____h ____m ____s. Assinatura: _____.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - 02142.000.117/2021

Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação feita por cidadão que relatou possíveis irregularidades no pregão de ata de registro de preços de serviços de engenharia para manutenção preventiva e e corretiva das unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mobiliárias firmadas com a construtora SBM.

De pronto, foi oficiado ao Tribunal de Contas do Estado para que se manifestasse sobre a eventual abertura de auditoria especial para apurar as denúncias de irregularidades nos contratos firmados com a construtora SBM, em vista de possível existência de contrato "guarda-chuva".

Outrossim, os autos foram remetidos ao GEMAT para que aferisse, à vista dos boletins de mediação constantes nos autos e demais documentos em anexo, a respeito da execução qualitativa e quantitativa dos serviços pagos pela administração municipal, bem como para verificação se os valores fixados e contratados correspondem ao preço de mercado.

Após consulta junto ao Site do TCE, verificou-se que o processo 1922850-8 ainda constava como "não julgado", sendo sua análise imprescindível ao presente procedimento, pelo que foi determinada a suspensão do IC para possibilitar a conclusão da auditoria do TCE.

Após diversas diligências para conseguir acesso à íntegra da decisão do TCE, verificou-se que o relatório do TC nº 1922850-8 entendeu pela ocorrência "prescrição intercorrente, de modo a fulminar eventual pretensão punitiva e/ou ressarcitória".

Como é sabido, a Lei 8.429/92 foi sensivelmente alterada pela Lei 14.230/2021.

Dentre as mudanças significativas, a necessidade da comprovação do dolo do sujeito ativo do ato de improbidade passou a ser imprescindível, não mais sendo possível a condenação às sanções vinculadas aos atos de improbidade administrativa aos fatos praticados de maneira culposa.

No caso dos autos, não houve a declaração da improbidade, a qual seria pressuposto do reconhecimento da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, conforme entendimento recente do STF, que afastou a aplicação do tema 897 (vide Processo: ARE 1.475.101)

Sendo assim, diante da ausência de elementos mínimos a comprovar a presença de dolo na conduta dos agentes, bem como pela ocorrência de prescrição no caso concreto não há necessidade, ao menos por ora, de prosseguimento do expediente.

Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

finalidade de avaliar e dialogar soluções, a respeito da problemas estruturais no âmbito da Escola de Aplicação do Recife, vinculada à UPE (Universidade de Pernambuco).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Viviane Gomes (Gerente da GRE Recife sul-SEE/PE); JULITA MULATINHO (Gerente GAPE/SEOB/SEE-PE) ANDRIELE SILVA (Advogada GATG/SEE-PE); JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI (Vice-reitor da UPE) Iane Vasconcelos (Gestora na Escola de Aplicação do Recife-EAR); JOSÉ DURVAL LINS FILHO (Diretor da FCAP/UPE); LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA (Chefe da Procuradoria Jurídica da UPE); ANA LYGIA CRESPO (Comissão de Pais de Alunos da EAR); FÁBIO ARRUDA C MARA (Comissão de Pais de Alunos da EAR); ANDERSON ALENCAR (Comissão de Pais de Alunos da EAR);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA LYGIA CRESPO (Comissão de Pais de Alunos da EAR): seu filho estuda no 6º ano da EAR. Mas, tem verificado muitos problemas estruturais na escola, inclusive problemas de horários vagos, sem aulas. Destaca, ainda, a questão da segurança. Recentemente, foi designada uma pessoa para ficar como segurança na escola. Narra que somente existem 03 pessoas lotadas na Secretaria da EAR. Realizou um sonho, quando seu filho entrou na EAR, através de rigoroso concurso público, mas encontrou muitos problemas na referida escola.

FÁBIO ARRUDA C MARA (Comissão de Pais de Alunos da EAR): é pai de um aluno do 8º ano. Todas essas questões são de ciência da gestão da escola; a gestora tem se esforçado, mas nem sempre as promessas que lhes são feitas, são cumpridas. Ratifica os problemas com os horários da escola e outras questões estruturais. O fato de a escola não ter uma sede própria, dificulta muito. Narra problemas com livros didáticos e com os bebedouros da escola.

ANDERSON ALENCAR (Comissão de Pais de Alunos da EAR): também é pai de aluno do 6º ano. Também teve um impacto muito negativo quando seu filho começou na EAR. Reconhece o esforço da GRE e da gestão da escola. Relata que houve a recente nomeação de um Vice-Gestor e de um segurança. Mas, o local da escola é muito grande e o acesso é facilitado, para qualquer pessoa. Narra que não há banheiros exclusivos para crianças. Sugere que se tenha uma sede própria para a escola. Destaca as questões da infraestrutura e da segurança e também o não cumprimento da carga horária escolar. Narra também o problema da ausência de água na escola. Outro problema é a falta de professores que se afastam.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI (Vice-reitor da UPE): em 2020, foi Diretor temporariamente da FCAP. Houve, na época, uma audiência pública da ALEPE, mas os problemas continuam. Na EAR, o problema é não ter sede própria. A EAR é resultado de uma parceria entre UPE e SEE/PE: a UPE entra com a estrutura física e a SEE/PE com a questão pedagógica. De fato, a FCAP é projetada para adultos e não para crianças.

LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA (Diretor da Procuradoria Jurídica da UPE): entende que uma escola de aplicação é diferente de uma escola normal. Atualmente, considerando a estrutura da UPE, a melhor estrutura física, no momento, é a da FCAP. Alguns pais esperam que a EAR tenha a mesma estrutura de uma escola privada. Reconhece que é necessária uma melhor estrutura de acompanhamento das estudantes, através da SEE-PE. A UPE é vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e não à SEE-PE.

JOSÉ DURVAL LINS FILHO (Diretor da FCAP/UPE): com relação aos banheiros, o pleito dos pais de inversão do local deles, foi

ATA Nº 01891.001.172/2024
Recife, 1 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.172/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.172/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbfc-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a

atendido. Algumas situações pontuais trazidas pelos pais deveriam ser tratadas no âmbito interno da EAR. Sobre a questão da água, acredita que, dentro de 01 semana, estará resolvida. Entende que a questão de fundo é realmente uma nova sede para a EAR.

IANE VASCONCELOS (Gestora na Escola de Aplicação do Recife-EAR): já está há 07 anos da EAR. A grande emergência é uma revisão do Convênio entre UPE e SEE. Já houve várias propostas de uma nova sede para a EAR, mas nada foi concretizado. Chegou a procurar um imóvel próximo à escola, mas ele foi alugado. Os livros foram entregues aos estudantes, mas estão faltando alguns livros, referentes a algumas matérias, para o 8º e 9º ano; ainda não há previsão para resolver este problema. Atualmente, sua equipe é formada pela Gestora (declarante); Vice-Gestor; Educadora de Apoio; Analista de Gestão; Assistente Administrativo; apoio pedagógico; porteiro; uma SG (Auxiliar de serviços gerais) e merendeira. O ideal é que existam 02 porteiros na escola. Sobre a reposição de carga horária, ela ocorre de manhã; a merenda é a mesma na rede estadual. Com relação à educação especial, não existe professor AEE no contraturno. Atribui o sucesso, em termos de resultados, da EAR ao conjunto da comunidade escolar (estudantes, professores e família). A EAR tem 257 alunos, distribuídos em 07 turmas, com média de 40 alunos por sala.

VIVIANE GOMES (Gerente da GRE Recife Sul-SEE/PE): foi elaborado e formatado um novo convênio com a UPE, mas falta ainda discutir com a Universidade. Chegou a ser visto um prédio na Imbiribeira, para ser a sede da EAR, mas nada foi definido, por enquanto. Reconhece a necessidade de dar uma maior atenção aos alunos, através de uma nova sede.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, pronunciamento sobre:

1.1) a possibilidade da criação de uma gratificação especial para os Professores da EAR (Escola de Aplicação do Recife);

1.2) a possibilidade da EAR tornar-se uma escola de referência da rede estadual da SEE-PE;

1.3) a designação de um novo vigilante ou um novo auxiliar pedagógico para a EAR;

1.4) sobre a designação de Professores substitutos para a EAR, em casos de afastamentos prolongados de Professores;

1.5) sobre o cumprimento da carga horária para as turmas da EAR;

1.6) sobre o aluguel; a aquisição ou a designação de uma nova sede para a EAR;

1.7) sobre a possibilidade da EAR passa a funcionar no imóvel onde funcionou parte das instalações do COLÉGIO AMERICANO BATISTA;

1.8) prazo: até 30.08.2024

2) para a Direção da FCAP/UPE (Universidade de Pernambuco), pronunciamento sobre:

2.1) o restabelecimento da água na Escola de Aplicação do Recife;

2.2) o oferecimento de um laboratório de informática para os estudantes da EAR; 2.3) prazo: até o dia 20.08.2024;

3) Para a UPE e a SEE-PE:

3.1) pronunciamento sobre o novo convênio celebrado a respeito da EAR (Escola de Aplicação do Recife);

3.2) prazo: até 30.08.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar cópia do inteiro teor dos autos procedimentais ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, para elaboração de um RAP (relatório de averiguação pedagógica) sobre a educação especial; a segurança dos estudantes e o cumprimento da carga horária.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1373.2024.CPL.PE.0031.MPPE Recife, 2 de agosto de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1373.2024.CPL.PE.0031.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1373.2024.CPL.PE.0031.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Van, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa abaixo:

- Lote 01 - PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ.: 00.437.311/0001-12, R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais);

- Lote 02 – FRACASSADO.

Valor global licitado R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO D0 AVISO nº 143/2024-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatório**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02243.000.098/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.098/2024
2.	02053.000.491/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.491/2024
3.	02053.000.489/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.489/2024
4.	02009.000.755/2024	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.755/2024
5.	02050.000.685/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.685/2023
6.	01781.000.157/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.157/2023
7.	01781.000.149/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.149/2023
8.	01876.000.705/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.705/2023
9.	01640.000.125/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.125/2023
10.	01693.000.010/2023	PJ Pedra	IC 01693.000.010/2023
11.	02140.000.403/2023	2ª PJDC Jaboatão do Guararapes	IC 02140.000.403/2023
12.	01891.001.470/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.470/2024
13.	01891.001.733/2024	22ª PJDC Capital	PA 01891.001.733/2024
14.	02614.000.004/2024	PJ Eleitoral João Alfredo	PP 02614.000.004/2024
15.	01781.000.149/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.149/2023
16.	02782.000.305/2024	9ª PJDC Capital	PA 02782.000.305/2024
17.	01891.001.035/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.035/2024
18.	02740.000.013/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02740.000.013/2024
19.	02574.000.017/2024	PJ Eleitoral Garanhuns	PA 02574.000.017/2024
20.	02014.000.266/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.266/2024
21.	02308.000.061/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.061/2024
22.	01891.000.854/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.854/2024
23.	02050.000.820/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.820/2023
24.	01708.000.162/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.162/2023
25.	01609.000.041/2023	PJ Serrita	IC 01609.000.041/2023
26.	01681.000.057/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.057/2023
27.	01681.000.069/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.069/2023
28.	02014.000.167/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.167/2024
29.	02145.000.735/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02145.000.735/2023
30.	01963.000.042/2024	5ª PJDC Paulista	PA 01963.000.042/2024
31.	01781.000.088/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.088/2024
32.	01973.000.265/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.265/2024

33.	01891.001.274/2024	22ª PJDC Capital	PA 01891.001.274/2024
34.	02053.000.652/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.652/2024
35.	01876.000.027/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.027/2024
36.	02053.000.715/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.715/2024
37.	01876.000.124/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.124/2024
38.	01706.000.035/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.035/2024
39.	01717.000.097/2023	PJ Petrolândia	IC 01717.000.097/2023
40.	01998.001.534/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.534/2023
41.	01609.000.022/2024	PJ Serrita	PA 01609.000.022/2024
42.	01609.000.023/2024	PJ Serrita	PA 01609.000.023/2024
43.	01876.000.297/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.297/2024
44.	02695.000.003/2022	PJ Eleitoral Santa Cruz do Capibaribe	IC 02695.000.003/2022
45.	01653.000.140/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.140/2024
46.	01653.000.141/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.141/2024
47.	02061.001.033/2024	17ª PJDC Capital	IC 02061.001.033/2024
48.	01693.000.094/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.094/2024
49.	01693.000.038/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.038/2024
50.	01876.000.047/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.047/2024
51.	01783.000.019/2024	PJ Exu	PA 01783.000.019/2024
52.	01711.000.072/2024	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.072/2024
53.	01653.000.143/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.143/2024
54.	01653.000.144/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.144/2024
55.	01711.000.072/2024	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.072/2024
56.	02143.000.101/2024	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02143.000.101/2024
57.	01726.000.079/2024	PJ Venturosa	PA 01726.000.079/2024
58.	02053.000.552/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.552/2024
59.	01866.000.161/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.161/2024
60.	01891.001.142/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.142/2024
61.	02207.000.046/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.046/2024
62.	01866.000.165/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.165/2024
63.	02782.000.174/2024	28ª PJDC Capital	PA 02782.000.174/2024
64.	02207.000.045/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.045/2024
65.	01721.000.063/2023	PJ Toritama	IC 01721.000.063/2023
66.	02059.000.013/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.013/2024
67.	02206.000.043/2024	2ª PJ Carpina	IC 02206.000.043/2024
68.	02141.000.227/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.227/2024

69.	01589.000.035/2023	PJ Orobó	IC 01589.000.035/2023
70.	01876.000.071/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.071/2024
71.	01643.000.160/2024	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.160/2024
72.	02014.000.228/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.228/2024
73.	01887.000.170/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01887.000.170/2023
74.	01646.000.065/2023	PJ Caetés	IC 01646.000.065/2023
75.	01688.000.275/2023	PJ Orobó	IC 01688.000.275/2023
76.	02058.000.026/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.026/2024
77.	02207.000.099/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.099/2024
78.	01653.000.142/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.142/2024
79.	02056.000.040/2024	10ª PJDC Capital	PA 02056.000.040/2024
80.	02159.000.540/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.540/2024
81.	01643.000.067/2023	1ª PJ Buíque	IC 01643.000.067/2023
82.	01891.000.336/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.336/2024
83.	01891.000.684/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.684/2024
84.	01891.001.287/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.287/2024
85.	01882.000.340/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.340/2024
86.	01882.000.337/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.337/2024
87.	01882.000.347/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.347/2024
88.	01713.000.030/2023	PJ São João	IC 01713.000.030/2023
89.	02053.000.734/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.734/2024
90.	02059.000.058/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.058/2024
91.	01671.000.006/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.006/2023
92.	01706.000.033/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.033/2024
93.	02220.000.227/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.227/2023
94.	02061.002.773/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.773/2024
95.	02011.000.460/2023	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.460/2023
96.	02220.000.311/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.311/2023
97.	01923.000.452/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.452/2023
98.	02272.000.054/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.054/2024
99.	01973.000.421/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.421/2024
100.	02782.000.323/2024	9ª PJDC Capital	PA 02782.000.323/2024
101.	02257.000.115/2024	2ª PJDC Pesqueira	PA 02257.000.115/2024
102.	01876.000.125/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.125/2024
103.	02257.000.114/2024	2ª PJDC Pesqueira	PA 02257.000.114/2024
104.	01891.001.262/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.262/2024
105.	01891.001.924/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.924/2024
106.	01633.000.231/2024	PJ Alagoinha	PA 01633.000.231/2024

107.	02014.000.263/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.263/2024
108.	02012.000.154/2024	30ª PJDC Capital	PA 02012.000.154/2024
109.	01681.000.030/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.030/2023
110.	02220.000.347/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.347/2023
111.	01884.000.328/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.328/2024
112.	02220.000.339/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.339/2023
113.	02326.001.116/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02326.001.116/2024
114.	02304.000.019/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02304.000.019/2024
115.	02059.000.057/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.057/2024
116.	02059.000.051/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.051/2024
117.	01891.001.850/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.850/2024
118.	01891.001.470/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.470/2024
119.	01891.001.458/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.458/2024
120.	01703.000.100/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.100/2024
121.	01890.000.027/2024	29ª PJDC Capital	IC 01890.000.027/2024
122.	02220.000.349/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.349/2023
123.	02173.000.053/2024	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.053/2024
124.	02220.000.036/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.036/2024
125.	02199.000.419/2023	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.419/2023
126.	01877.000.638/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.638/2023
127.	02059.000.052/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.052/2024
128.	01695.000.189/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.189/2023
129.	02059.000.053/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.053/2024
130.	01703.000.105/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.105/2024
131.	01891.001.371/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.371/2024
132.	02059.000.056/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.056/2024
133.	02475.000.373/2023	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.373/2023
134.	02019.000.687/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.687/2023
135.	01876.000.321/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.321/2024
136.	01726.000.033/2024	PJ Venturosa	PA 01726.000.033/2024
137.	02059.000.054/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.054/2024
138.	02059.000.055/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.055/2024
139.	02059.000.046/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.046/2024
140.	02059.000.049/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.049/2024
141.	01879.000.576/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.576/2023
142.	02781.000.003/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 02781.000.003/2024
143.	01872.000.080/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.080/2024

144.	01872.000.072/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.072/2024
145.	02144.000.455/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.455/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.943/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.902/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.847/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.781/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.001.599/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01871.000.224/2023	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
7.	01843.000.106/2023	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
8.	01926.000.192/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
9.	02009.001.047/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.001.050/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02165.000.253/2023	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
12.	02019.000.724/2023	12ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.001.102/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02162.000.001/2023	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
15.	01671.000.122/2022	PJ Itapissuma	PP em IC
16.	02053.000.181/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02053.001.253/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02009.001.035/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02480.000.279/2023	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
20.	02053.001.323/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01706.000.032/2022	PJ Santa Maria da Boa vista	IC 01706.000.032/2022
2.	02009.000.474/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.474/2022
3.	02009.000.289/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.289/2020
4.	02009.000.661/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.661/2022
5.	02009.000.500/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.500/2022
6.	02160.000.017/2021	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.017/2021
7.	02307.000.061/2020	3ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.061/2020
8.	01876.000.376/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.376/2022
9.	01692.000.010/2023	PJ Passira	IC 01692.000.010/2023
10.	01692.000.056/2021	PJ Passira	IC 01692.000.056/2021
11.	02246.000.009/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.009/2023
12.	02053.000.766/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.766/2023
13.	02053.001.465/2022	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.465/2022
14.	01654.000.103/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.103/2021
15.	01876.000.699/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.699/2021

16.	01866.000.136/2023	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.136/2023
17.	02009.000.657/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.657/2022
18.	02009.000.674/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.674/2022
19.	01663.000.085/2020	PJ Iati	IC 01663.000.085/2020
20.	01920.000.229/2022	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.229/2022
21.	02308.000.029/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.029/2023
22.	02308.000.172/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.172/2024
23.	02308.000.158/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.158/2024
24.	02009.000.111/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.111/2020
25.	02009.000.396/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.396/2021
26.	02009.000.398/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.398/2021
27.	01708.000.018/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.018/2021
28.	01965.000.039/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.039/2022
29.	01979.000.489/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.489/2021

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0025508-08.2023.8.17.2001	13ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0025508-08.2023.8.17.2001
2.	0000993-04.2013.0660	2ª PJ Criminal Goiana	Arguição de suspeição nos autos da ação penal nº 0000993-04.2013.0660
3.	19.20.0364.0018006/2024-95	2ª PJ Petrolina	Averbação de suspeição

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02504.000.006/2024	PJ Eleitoral Águas Belas	Recomendação nº 02/2024
2.	02693.000.003/2024	PJ Eleitoral Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação nº 03/2024
3.	S/N	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação nº 001/2024
4.	01663.000.016/2023	PJ Iati	Recomendação no SIM nº 01663.000.016/2023
5.	S/N	1ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 03/2024
6.	01624.000.001/2022	PJ Trindade	Recomendação no SIM nº 01624.000.001/2022
7.	01661.000.009/2024	PJ Floresta	Recomendação no SIM nº 01661.000.009/2024
8.	02326.001.116/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02326.001.116/2024
9.	01633.000.231/2024	PJ Alagoinha	Recomendação no SIM nº 01633.000.231/2024

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	40ª Sessão Ordinária 07/01/2021	2018/206193	2016/2224796
2.	4ª Sessão Extraordinária 04/07/2024	2016/247413	2016/2437413

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01998.000.201/2024	PJ Cortês	Instauração do PIC 01998.000.201/2024
2.	02142.000.319/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.319/2021
3.	01654.000.132/2021	PJ Cortês	Instauração do PIC 01654.000.132/2021

Candidatos habilitados para apresentação de documentos:

Alessandra do S Rocha	Direito
Alessandra maria Santiago de Souza	Serviço social
Aline Bueno Batista	Direito
Andréa Saiki Braga	Direito
Andreina de Oliveira de de Sousa	Direito
Anna Liberal	Direito
Beatriz Campos Gouveia	Administração
Bianca Roberta de Araújo Melo	Direito
Caroline Xavier Ribeiro	Direito
Débora Maria da Conceição Santana da Silva	Serviço social
Débora Wanderley Inácio dos Santos	Administração
Erick Américo Campos de Santana	Direito
Flávia Batista Gonçalves Lima	Direito
Gabriel da Silva Santos	Direito
Gabriela Andrade	Jornalismo
Gabriela Bianca Albuquerque de Souza	Direito
Ingrid Suellen Almeida antero da silva	Serviço social
Isadora Maria Rosado Magalhães	Direito
Jader Antônio Trajano Duarte	Direito
Janaina FerreiraCosta	Direito
Jayne Rafaela Figueredo Costa	Direito
Jéssica Sara de Assis	Direito
João Gabriel de Fáveri Bego	Direito
José Wilson Coelho dos Santos	Direito

Kathiana E. Lima da Silva	Direito
Leila Maria da Silva Cavalcanti Aquivo	Serviço social
Letícia Barbosa	Direito
Levy Ananias da Silva Júnior	Direito
Maria Clara Corrêa	Direito
Natã Barbosa Rodrigues	Direito
Nathália Cavalcanti Veras	Direito
Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão	Direito
Pedro Henrique Lins Viana	Direito
Priscila da Silva Santos	Serviço social
Priscila Serafim de Andrade	Serviço social
Rafaela Vieira	Direito
Sarah Evelyn Lopes Mairins	Direito
Shara Cavalcanti	Direito
Wellington Barbosa de Souza Júnior	Direito
Yasminn Martins de Araújo	Psicologia